

**RESOLUÇÃO CRP-21 Nº 003/2015  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015**

*Dispõe sobre os valores de jetons a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e dá outras providências.*

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Piauí, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 043/2012;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste plenário em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor de Jetons a Conselheiros do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor de R\$ 100,00 para todos os Conselheiros.

**§1º** - A concessão de Jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho de Psicologia da 21ª Região, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

**Art. 2º** - O Jeton é devido a cada sessão Plenária do Conselho, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo três horas e meia e no máximo oito horas de duração.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação ou aprovação e assinatura em Reunião Plenária.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA**  
Conselheiro-Presidente.



## ACÓRDÃO Nº 237, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 08/2014  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. INADIMPLEMENTO DE ANUIDADES. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 08/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. C. F. F., adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Sílvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE  
Conselheira Relatora

## ACÓRDÃO Nº 238, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 15/2014  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. CONFISSÃO DE DÍVIDA E ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS VIGENTE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2014, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. P. O., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Wander de Oliveira Villalba."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Sílvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA  
Conselheiro Relator

## ACÓRDÃO Nº 239, DE 3 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 110/2013  
EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS COM O CREFITO. ACORDO PARA QUITAÇÃO DOS DÉBITOS CELEBRADO DURANTE O PROCESSO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. DÉBITO DE PARCELAS DE ANUIDADES APURADAS NO FINAL DO PROCESSO. ENCAMINHAMENTO DE DEMONSTRATIVO FINANCEIRO À DIRETORIA DO CREFITO-3. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2013, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. J. N., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do feito em razão do parcelamento dos débitos realizado pela representada, e posterior extinção caso haja quitação, que deverá ser informada pela profissional interessada mediante petição instruída com certidão da quitação. Na eventualidade de não pagamento de qualquer parcela, voltará a ter andamento o presente feito. Em relação ao débito de parcelas de anuidade, determinar o encaminhamento do demonstrativo financeiro para deliberação da Diretoria do CREFITO-3 quanto à abertura de novo processo ético. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. João Paulo Fernandes Filho."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virgínia de Mendonça Andrade, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina A. Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba, Dr. Edson Stéfani, Dra. Maria de Lourdes Piunti e Dra. Sílvia Pereira Barros.

São Paulo, 3 de março de 2015.  
JOÃO PAULO FERNANDES FILHO  
Conselheiro Relator

## CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre os valores de jetons a serem pagos pelo Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO, com jurisdição no Estado do Piauí, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766 de 20 de dezembro de 1971, e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFP Nº 043/2012;

CONSIDERANDO que este Conselho poderá expedir os atos normativos necessários ao pleno desempenho das atribuições que lhe compete, em consonância com as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a decisão deste plenário em sessão realizada em 28 de fevereiro de 2015. Resolve:

Art. 1º - Fixar o valor de Jetons a Conselheiros do Conselho Regional de Psicologia da 21ª Região pelo comparecimento à reunião Plenária, que corresponderá ao valor de R\$ 100,00 para todos os Conselheiros.

§1º - A concessão de Jeton não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao Conselho de Psicologia da 21ª Região, não gerando ao beneficiário nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 2º - O Jeton é devido a cada sessão Plenária do Conselho, entendida como sessão a atividade deliberativa com duração de no mínimo três horas e meia e no máximo oito horas de duração.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação ou aprovação e assinatura em Reunião Plenária.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOTTA



<http://www.in.gov.br>  
e-mail: [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)